



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 12/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.580/2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001609/2024-23.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 486, de 19 de dezembro de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 4.580/2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, por meio do qual *"Requer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, sobre as medidas adotadas para evitar a recorrência de apagões em Presidente Figueiredo."*
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNEE (SEI nº 1004159), de 10 de janeiro de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - II - Despacho CGDE (SEI nº 1002878), de 9 janeiro de 2025, elaborado pelo Departamento de Políticas Setoriais;
 - III - Nota Informativa nº 2/2025/CGDE/DPSE/SNEE (SEI nº 1002870), de 9 janeiro de 2025, elaborado pelo Departamento de Políticas Setoriais;
 - IV - Anexo Ofício nº 19/2025-AID/ANEEL (SEI nº 1003995), de 8 de janeiro de 2025, encaminhado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 17/01/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1007157** e o código CRC **890A656E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001609/2024-23

SEI nº 1007157

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2025/CGDE/DPSE/SNEE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **Requerimento de Informação - RIC nº 4.580/2024**, de autoria do Deputado **Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, que requer informações ao Ministério de Minas e Energia, acerca das medidas adotadas para evitar a recorrência de apagões em Presidente Figueiredo.

2. No âmbito das competências desta Secretaria Nacional de Energia Elétrica (SNEE/MME), dispostas no Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, esta Nota Informativa apresenta um compêndio de informações a fins de subsidiar resposta ao parlamentar.

2. INFORMAÇÕES

2.1. De forma a subsidiar o pedido de informações enviado pela ASPAR/MME, por meio do Despacho ASPAR (SEI nº 0998244), apresentamos as considerações do Departamento de Políticas Setoriais desta Secretaria Nacional de Energia Elétrica (DPSE/SNEE) aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação (RIC) nº 4.580/2024:

Item A) Quais serão os critérios adotados para que a questão de queda de energia seja resolvida de forma imediata e não cause prejuízo aos moradores da região?

Item B) Quais são as garantias de fornecimento de energia elétrica de qualidade para a população?

2.2. Cumpre citar que compete à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, fiscalizar a atuação dos agentes do setor elétrico, conforme o que segue:

"(...)

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

"(...)"

2.3. Conforme as atribuições legais da ANEEL e informações obtidas no sítio eletrônico dessa Agência, disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/distribuicao/fiscalizacao>, a fiscalização dos serviços de eletricidade realizada pela ANEEL se baseia em uma visão estratégica com enfoque na prevenção, na utilização de inteligência analítica e de técnicas de fiscalização baseada em evidências. Tem por objetivo orientar as empresas distribuidoras na adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente nos aspectos relacionados ao atendimento comercial e indicadores de desempenho, técnicos e comercial.

2.4. Em um contexto de Regulação Responsiva, as ações de fiscalização são planejadas conforme a resposta dos agentes aos comandos regulatórios, sendo composta pela execução de 4 etapas:

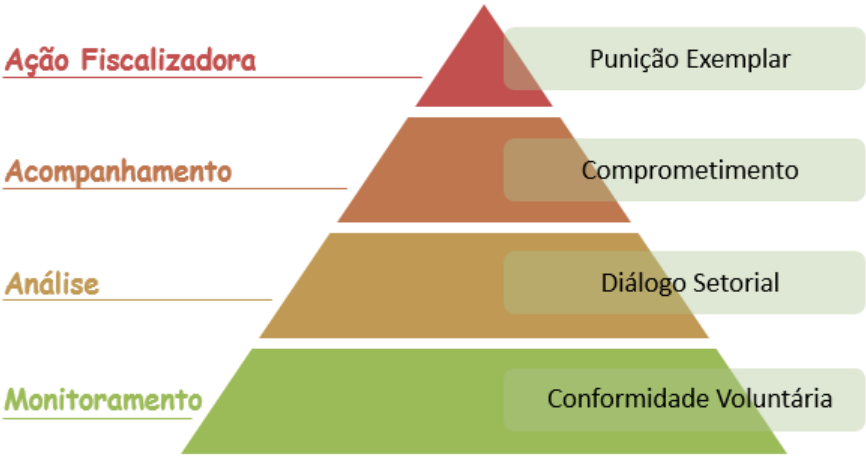


Figura 1: Etapas do processo de fiscalização da ANEEL na distribuição.

2.5.

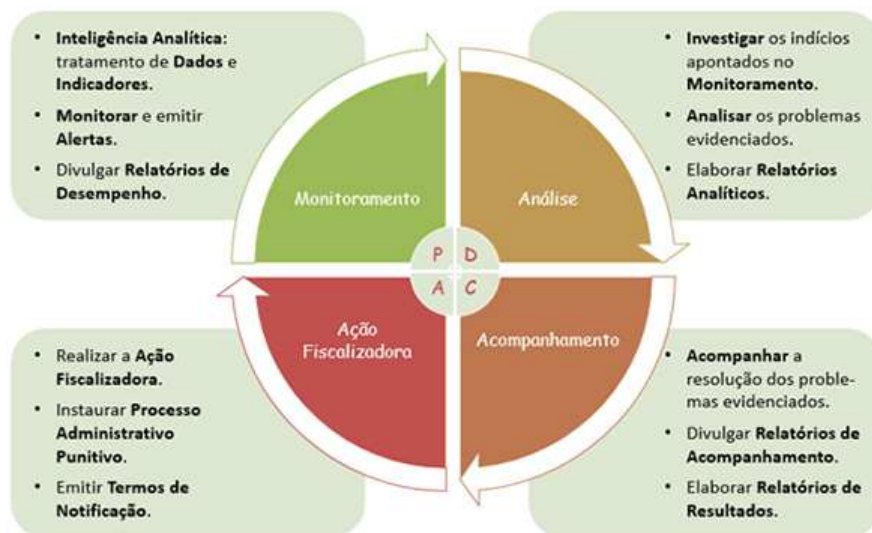


Figura 2: Processo de monitoramento contínuo de indicadores de desempenho das distribuidoras realizado pela ANEEL.

Etapa Monitoramento

2.6. O monitoramento da qualidade do serviço das distribuidoras consiste fundamentalmente em duas atividades:

- Observação da percepção do consumidor sobre o serviço prestado; e
- Avaliação do desempenho das empresas por meio dos indicadores de desempenho.

2.7. A percepção do consumidor é avaliada por meio de:

- Dados de reclamações de consumidores realizadas nas Centrais de Atendimento da Distribuidora, Ouvidoria da Distribuidora e Ouvidoria da ANEEL;
- Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC, que é o resultado da pesquisa junto ao consumidor residencial que a Agência realiza todo ano, desde 2000, para avaliar o grau de satisfação dos consumidores residenciais com os serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica; e
- Demandas de órgãos de controle como TCU, AGU, juízes e promotores representando grupo de consumidores.

2.8. O desempenho da distribuidora é observado:

- Por meio dos indicadores técnicos, que retratam a qualidade do fornecimento de energia; e
- Indicadores comerciais, que retratam a qualidade do atendimento às demandas dos consumidores da Distribuidora.

2.9. Uma das ferramentas de monitoramento é Painel de Desempenho da Distribuição, disponível em "Centrais de Conteúdos", "Relatórios e Indicadores", "Distribuição".

Etapa Análise

2.10. Tem como principal objetivo a elaboração e divulgação de relatórios que serão apresentados aos agentes de distribuição de energia para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas.

Etapa Acompanhamento

2.11. Os agentes deverão apresentar planos de regularização dos problemas apontados com prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas sob análise. As providências adotadas para a correção das desconformidades são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios de acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

Etapa Ação Fiscalizadora

2.12. Quando as falhas apontadas nas etapas anteriores não são corrigidas até o término da etapa de Acompanhamento, o processo segue para as fases de notificação e, eventualmente, de punição.

2.13. As ações fiscalizadoras podem ser, dentre outras:

- **Apuração dos indicadores de continuidade coletivos e individuais:** verificação do procedimento de coleta de dados e de apuração dos indicadores de continuidade e da realização das compensações financeiras devidas aos consumidores.
- **Comercial:** verificação do atendimento ao consumidor nos prazos e condições estabelecidas em relação à ligação e suspensão do fornecimento de energia elétrica, contratos de fornecimento, leitura e faturamento, irregularidades na medição, ressarcimento por danos elétricos e atendimento ao público.
- **Indicadores de atendimento telefônico:** verificação da qualidade do serviço de tele atendimento disponibilizado aos consumidores.
- **Subvenção Baixa Renda:** verificação da correta aplicação dos recursos da subvenção econômica à subclasse residencial baixa renda homologada mensalmente pela ANEEL às distribuidoras.
- **Universalização e Luz para Todos:** verificação do cumprimento das metas acumuladas de quantidades de ligações a serem executadas anualmente nos programas de universalização e Luz para Todos.
- **Técnica:** verificação da manutenção das redes de distribuição e subestações, qualidade do atendimento emergencial, projetos e obras de reforço e expansão, operação do sistema e desempenho dos equipamentos de distribuição.
- **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta:** algumas distribuidoras firmam Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC) com a ANEEL, estabelecendo que, em substituição da multa aplicada, fariam investimentos no valor da multa com o objetivo de regularizar a situação constatada pela fiscalização.

2.14. Ademais, por meio do Ofício n.º 19/2025/AID-ANEEL (1003857), a Aneel encaminhou informações adicionais sobre sua atuação na fiscalização da Amazonas Energia:

"Sobre as ações de fiscalização do serviço prestado pela Amazonas Energia, informamos que o Contrato de Concessão 01/2019 estipulou que nos primeiros 24 meses a fiscalização deveria ser orientativa e/ou determinativa, sem aplicação de penalidades. Dessa forma, nos anos de 2019 a 2021 foram realizadas fiscalizações de acompanhamento da concessionária sobre faturamento¹, Sistema de Medição centralizada² e apuração dos indicadores de continuidade³, as duas últimas feitas in loco.

Informamos que em 21 de novembro de 2023 foi emitido o Despacho nº 4.506, por meio do qual a ANEEL recomendou ao Ministério de Minas e Energia a caducidade da concessão vinculada ao Contrato de Concessão no 01/2019, em virtude do quadro de insustentabilidade econômico-financeira da Amazonas Energia.

Destacamos que, apesar da recomendação da caducidade da concessão, esta Agência segue monitorando a Concessionária e para o ano de 2024 foi produzido o Relatório de Fiscalização- Acompanhamento no 32/2024-SFT/ANEELS. O referido relatório concluiu que, em relação ao tema Continuidade de Fornecimento, a Amazonas Energia tem conseguido observar os limites regulatórios em ambos os indicadores de DEC e FEC Globais, como também em relação aos conjuntos elétricos. Ainda assim a Aneel seguirá acompanhando o desempenho técnico e comercial da Amazonas Energia.

Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados da ANEEL, no

diretamente no sítio endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>."

2.15. Quanto à responsabilidade pela reparação dos eventuais danos, esta é da concessionária de energia, de acordo com o CDC (Código de Defesa do Consumidor) e com a Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro de 2021. Essa Resolução estabelece que o prazo para os consumidores encaminharem queixas às concessionárias é de até 90 dias corridos (contados da data da ocorrência do dano), que ainda está em andamento. Assim, informamos que cabe à ANEEL fiscalizar este procedimento de ressarcimento de danos dos consumidores junto às concessionárias de distribuição.

2.16. Em caso de danos a aparelhos elétricos devido a falha pela distribuidora, ela deve consertar, substituir ou ressarcir os consumidores, além de ressarcir outros tipos de danos previstos na legislação.

2.17. Os procedimentos realizados para apuração de ressarcimentos dos prejuízos decorrentes da interrupção de energia elétrica estão dispostos no "Anexo IX - Módulo 9 - Ressarcimento de Danos Elétricos", da Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021, disponível no sítio <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2021956.pdf>.

2.18. A Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021 estabelece que a concessionária deve analisar a tempestividade da solicitação, a existência do dano reclamado, os excludentes de responsabilidade e o nexo de causalidade no intuito de verificar a obrigatoriedade do ressarcimento pela distribuidora.

"(...)

Nexo de causalidade

25. O exame de nexo causal consiste em averiguar se houve perturbação no sistema elétrico e se a perturbação registrada poderia ter causado o dano reclamado.

26. Considera-se que houve perturbação na rede elétrica que possa ter afetado a unidade consumidora do reclamante se, na data e hora aproximada da suposta ocorrência do dano, houver registro nos relatórios de:

- a) atuação de quaisquer dispositivos de proteção à montante da unidade consumidora, inclusive religadores automáticos;
- b) ocorrências na subestação de distribuição que pudessem ter afetado a unidade consumidora;
- c) manobras emergenciais ou programadas, ainda que avisadas com antecedência;
- d) qualquer evento no sistema de transmissão que possa ter afetado a unidade consumidora; e
- e) eventos na rede que provocam alteração nas condições normais de fornecimento de energia elétrica, provocados por ação da natureza, agentes a serviço da distribuidora ou terceiros.(...)"

2.19. Adicionalmente, importante citar a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, de 7 de dezembro de 2021, em que "Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica". Sobre esse extenso normativo, relevante observar o "Capítulo VIII" que trata do ressarcimento de danos elétricos.

2.20. Conforme citado no item 3, compete à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, fiscalizar a atuação dos agentes do setor elétrico.

3. De todo o exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Parlamentar - ASPAR/MME para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 4.580/2024 (SEI nº 0993463), de autoria do Deputado Federal **Capitão Alberto Neto (PL/AM)**.

À consideração superior.

Anexo: I - Ofício n.º 19/2025/AID-ANEEL (1003857)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Moraes De Souza Cortes Lopes, Assistente**, em 09/01/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 09/01/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002870** e o código CRC **72A8F0E6**.

Referência: Processo nº 48300.001609/2024-23

SEI nº 1002870

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001609/2024-23

Assunto: **Requerimento de Informação nº 4580/2024** - elaboração de resposta e avaliação.

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 0998244), de 19 de dezembro de 2024, o qual solicita providências em relação ao **Requerimento de Informação nº 4580/2024** (SEI nº 0993463), de autoria do **Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)**.
2. Sobre o assunto, considerando as atribuições deste departamento, sugerimos o encaminhamento da Nota Informativa nº 2/2025/CGDE/DPSE/SNEE (SEI nº 1002870) e do Ofício nº 19/2025-AID/ANEEL (1003995), à Assessoria Parlamentar - ASPAR/MME para subsidiar resposta ao referido requerimento.

Anexo: I - Ofício nº 19/2025-AID/ANEEL (1003995)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 09/01/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002878** e o código CRC **85967316**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001609/2024-23

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.580/2024.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Executiva - SE,

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0998244, que trata do Requerimento de Informação nº 4.580/2024, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, encaminhamos o Despacho CGDE SEI nº 1002878 e a NOTA INFORMATIVA Nº 2/2025/CGDE/DPSE/SNEE, SEI nº 1002870, com os quais concordamos, e o Ofício nº 19/2025-AID/ANEEL, SEI nº 1003995, contendo os elementos para elaboração da resposta ao referido Requerimento de Informação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Igor Souza Ribeiro, Secretário Nacional de Energia Elétrica Substituto**, em 10/01/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1004159** e o código CRC **6590EBEB**.

OFÍCIO Nº 19/2025-AID/ANEEL

Ao Senhor

Raphael Ehlers dos Santos
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério de Minas e Energia – MME

Brasília – DF

Referência: Processo nº 48300.001609/2024-23.

Assunto: Ofício nº 271/2024/ASPAR/GM-MME - Requerimento de Informação – RIC nº 4.580/2024.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 486 (SEI nº 0998126), de 19 de dezembro de 2024, com Requerimento de Informação nº 4.580/2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que solicita informações “sobre as medidas adotadas para evitar novos apagões em Presidente Figueiredo”.
2. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpre-nos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.
3. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.
4. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (*Plan, Do, Check and Act*) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva. essa estratégia se concretiza por meio das ações de monitoramento, análise, acompanhamento e, eventualmente, aplicação de sanções.

5. O monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a 1. verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da agenda de trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de análise, e acompanhamento.

6. Com base na agenda de trabalho, é realizada a análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos relatórios analíticos. Os relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de análise.

7. Em face do relatório analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um plano de resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

8. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

9. Quando as falhas apontadas nas etapas de monitoramento e análise não são corrigidas no período de acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de aplicação de sanções.

10. Sobre as ações de fiscalização do serviço prestado pela Amazonas Energia, informamos que o Contrato de Concessão 01/2019 estipulou que nos primeiros 24 meses a fiscalização deveria ser orientativa e/ou determinativa, sem aplicação de penalidades. Dessa forma, nos anos de 2019 a 2021 foram realizadas fiscalizações de acompanhamento da concessionária sobre faturamento (1), Sistema de Medição centralizada(2) e apuração dos indicadores de continuidade(3), as duas últimas feitas in loco.

11. Informamos que em 21 de novembro de 2023 foi emitido o Despacho nº 4.506, por meio do qual a ANEEL recomendou ao Ministério de Minas e Energia a caducidade da concessão vinculada ao Contrato de Concessão nº 01/2019, em virtude do quadro de insustentabilidade econômico-financeira da Amazonas Energia.

12. Destacamos que, apesar da recomendação da caducidade da concessão, esta Agência segue monitorando a Concessionária(4) e para o ano de 2024 foi

produzido o Relatório de Fiscalização- Acompanhamento nº 32/2024-SFT/ANEEL(5). O referido relatório concluiu que, em relação ao tema Continuidade de Fornecimento, a Amazonas Energia tem conseguido observar os limites regulatórios em ambos os indicadores de DEC e FEC Globais, como também em relação aos conjuntos elétricos. Ainda assim a Aneel seguirá acompanhando o desempenho técnico e comercial da Amazonas Energia.

13. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

14. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

15. Ainda sobre a monitoramento da qualidade do fornecimento de energia elétrica, esclarecemos que os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade do serviço são: Duração de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC, Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, Duração de Interrupção por Unidade Consumidora - DIC, Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora - FIC e Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora - DMIC.

16. O DEC e o FEC são indicadores de continuidade coletivos apurados e acompanhados pela ANEEL através de subdivisões em conjuntos de unidades consumidoras das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressalta-se que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada, de forma que conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.

17. Além dos indicadores coletivos as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC.

18. Os indicadores DIC e FIC indicam por quanto tempo e o número de vezes, respectivamente, uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado.

19. O DMIC é um indicador que indica o tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo.

20. A violação dos limites definidos pela ANEEL para os indicadores individuais gera compensação financeira automática às unidades consumidoras, conforme estabelece o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

21. Neste contexto, segue em anexo tabela com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2014 a 2023, assim como o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses, considerados os meses de 11/2023 a 10/2024, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores em 2024, referente aos conjuntos que atendem ao município de Presidente Figueiredo – AM.

22. Na tabela também são destacados os valores de compensação pagos no período de 2014 a 2024. Importante informar que o pagamento de tais compensações não visa ressarcir os consumidores pela má prestação do serviço que lhes foi fornecido, caracterizando-se em um incentivo regulatório para a melhoria na qualidade da prestação do serviço. Ressaltamos que a Amazonas Energia vem se mantendo dentro dos limites tanto do DEC quanto do FEC desde 2017 no município.

23. Por fim, esclarecemos que a Aneel adotou todos os mecanismos previstos na legislação para que o serviço de energia seja prestado com qualidade ao consumidor, que, no caso da Amazonas Energia, apresenta desafios diante da recomendação da caducidade da concessão.

24. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(1) Processo n.º 48500.002601/2021-85.

(2) Processo n.º 48500.000608/2022-43.

(3) Processo n.º 48500.003877/2021.

(4) Processo n.º 48500.009542/2022-57.

(5) Protocolo n.º 48532.013180/2024-00.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
GABRIELA GALDINO VERAS
Chefe Adjunta da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Galdino Veras, Chefe Adjunto(a) da Assessoria Parlamentar**, em 08/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025488** e o código CRC **A8AF8F78**.

Referência: Processo nº 48500.001070/2025-37

SEI nº 0025488

Relatório de Desempenho das Distribuidoras por Município

Ano	Distribuidora	Município	Conjunto¹	Unidades Consumidoras²	DEC³	DEC Limite⁴	FEC³	FEC Limite⁴	Compensações pagas no período
2014	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	103.523	124,02	97,00	110,98	95,00	R\$81.212,78
				Total (2014)					R\$81.212,78
2015	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	112.028	97,29	92,00	74,72	90,00	R\$496.806,71
				Total (2015)					R\$496.806,71
2016	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	117.048	88,37	87,00	54,06	86,00	R\$79.501,10
				Total (2016)					R\$79.501,10
2017	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	121.233	53,77	83,00	40,65	81,00	R\$0,00
				Total (2017)					R\$0,00
2018	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	127.280	37,48	83,00	18,32	79,00	R\$0,00
				Total (2018)					R\$0,00
2019	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	132.170	34,29	83,00	12,16	79,00	R\$2.735.165,75
				Total (2019)					R\$2.735.165,75
2020	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	136.471	14,06	83,00	3,15	79,00	R\$0,00
				Total (2020)					R\$0,00
2021	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	124.523	79,43	83,00	48,74	79,00	R\$0,00
				Total (2021)					R\$0,00
2022	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	109.030	73,47	83,00	45,30	79,00	R\$0,00
				Total (2022)					R\$0,00
2023	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	107.092	46,50	83,00	24,82	79,00	R\$0,00
				Total (2023)					R\$0,00
2024	AME	Presidente Figueiredo	MÉDIO E BAIXO AMAZONAS	104.524	58,78*	83,00	22,50*	79,00	R\$2.019.060,34
				Total (2024)					R\$2.019.060,34
				TOTAL GERAL					R\$ 5.411.746,68

* Para o ano de 2024 os indicadores DEC e FEC ainda não estão fechados. Assim, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores, apresenta-se o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses. Para os valores da tabela acima foram considerados os meses de 11/2023 a 10/2024.

¹ Conjuntos de Unidades Consumidoras são agrupamentos de unidades consumidoras, aprovados pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão.

² A quantidade de unidades consumidoras é uma média mensal do número de consumidores para o período de referência.

³ Os indicadores DEC e FEC são valores acumulados para o período de referência.

⁴ Os limites para os indicadores DEC e FEC referem-se aos limites anuais regulamentados por conjunto, com base no ano final do período de referência.